EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI Nº 3.729 de 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

| O § 1º art. 17 do Substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação: |
|---|
| § 1º O procedimento de licenciamento e o estudo ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelos órgãos colegiado deliberativos do Sisnama, no âmbito das competências definidas na Le Complementar nº 140, de 2011, por meio do enquadramento da atividade o empreendimento de acordo com os critérios de natureza, porte e potencia coluidor, podendo ser consideradas a relevância e a fragilidade ambiental de região de implantação. |
| , |

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo demanda complementação, objetivando contemplar os quesitos de relevância e fragilidade ambiental da região de implantação do empreendimento, conferindo maior segurança ambiental ao processo de licenciamento a ser adotado.

Sala das Sessões, de maio de 2021

Deputada (o)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Célio Studart)

Altera a redação do art. 17, §1º

Assinaram eletronicamente o documento CD213544390600, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) LÍDER do PV
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.